

<p>originais, novas, não reconcondicionadas, não remanufaturadas, e de uso aprovado no veículo da marca Fiat, todas com a respectiva garantia da montadora, para o veículo Fiat Siena Essence 1.6 Flex 2011/2012 Placa HLF-7860.</p> <p>Relação das peças estimadas por 6 (seis) meses:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descarbonizante - Elemento filtrante - Filtro de ar - Filtro de combustível - Filtro de óleo - Filtro do ar condicionado - Palhetas - Parafuso - Pastilhas de freio - Lubrificante para as fechaduras e canaletas dos vidros - Vela de ignição - Óleo de freio - Óleo lubrificante para motor SAE 5W30 	<p>2 u</p> <p>2 u</p> <p>2 u</p> <p>2 u</p> <p>3 u</p> <p>2 u</p> <p>2 j</p> <p>2 u</p> <p>2 j</p> <p>2 u</p> <p>8 u</p> <p>2 u</p> <p>15 l</p>
--	---

1.2 – A manutenção preventiva e corretiva se refere a mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, vidraçaria, capotaria, pintura e tapeçaria.

DADOS DO VEÍCULO:

Placa	Tipo	Modelo	Ano	Combustível	Marca
HLF- 7860	Siena	Essence 1.6	2011/2012	Alcool/Gasolina	Fiat

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços da única empresa classificada encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada pela empresa classificada:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR HOMEM/ HORA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)	PERCENTUAL DE DESCONTO (PEÇAS E ACESSÓRIOS)
1ª Classificada	HP Hidráulica Auto Peças Ltda. , inscrita no CNPJ nº 05980518/0001-52, com sede na Rua Henrique Burnier nº 211, Bairro Mariano Procópio, CEP 36080-150, Juiz de Fora, Minas Gerais, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada por Luiz Fernando	R\$ 70,00 (setenta reais)	15 % (quinze por cento)

	de Souza Reis, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-1.773.536, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 561.002.216-91.		
--	---	--	--

2.2 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e nº 01.122.0035.2001.33.90.30 – Material de Consumo, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CÂMARA.

3.1.1 - É facultado à CÂMARA, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do FORNECEDOR classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pela CÂMARA mediante Termo de Autorização de Serviço e Termo de Autorização de Compras, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.4 - A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

3.5 – O FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.6 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da CÂMARA, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93.

3.7 - A CÂMARA tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da CÂMARA, sendo obrigatório informar à Pregoeira os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da CÂMARA, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada até o limite de 06 (seis) meses, nos termos do art. 11 do Ato nº 167/2013.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CÂMARA não será obrigada à aquisição/ contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A CÂMARA reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 19/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, esta comunicará ao FORNECEDOR, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Pregoeira promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a CÂMARA poderá:

7.3.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias,

contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o FORNECEDOR tiver comunicado à CÂMARA em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.3 - O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

7.3.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.3.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.3.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.3.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.3.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.4 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do FORNECEDOR.

7.3.6 - O cancelamento ou a suspensão, pela CÂMARA, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela CÂMARA, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 2 (dois) anos,

sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

8.2 - Os casos de não execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, erro ou imperfeição a execução, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão o FORNECEDOR às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo FORNECEDOR ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CÂMARA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 – O pagamento das multas aplicadas não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força desta Ata.

8.6 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CÂMARA, se entender a justificativa apresentada pelo FORNECEDOR como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A CÂMARA não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida à Pregoeira da CÂMARA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos subitens 12.11 e 12.12 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão da Pregoeira da CÂMARA será enviada ao impugnante via fac-símile, correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pela Pregoeira da CÂMARA.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 19/2013, seus anexos e a proposta do FORNECEDOR **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA.**, classificado em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 04 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA.

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____